



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



## **PRIMEIRO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025/CMCC**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

**CONTRATO Nº: 20259004**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM FOCO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

**VENCEDOR: L COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

### DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O pedido de prorrogação do Contrato nº 20259004 fundamenta-se na necessidade institucional de assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com atuação estratégica nas áreas tributária, financeira e orçamentária, essenciais ao regular funcionamento e à segurança jurídica dos atos praticados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

Os serviços contratados possuem natureza técnica e especializada, abrangendo a análise, orientação e acompanhamento de matérias complexas relacionadas à legislação tributária, execução orçamentária, gestão financeira, interpretação normativa e suporte jurídico às decisões administrativas do Poder Legislativo. Tais atividades são indispensáveis para garantir a legalidade, a regularidade e a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente e com os entendimentos dos órgãos de controle.

A eventual interrupção da prestação dos serviços poderia gerar fragilização dos processos decisórios, riscos de inconformidades legais, falhas na condução de procedimentos administrativos e orçamentários, bem como possíveis prejuízos à gestão fiscal e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal e de controle das contas públicas.

Registra-se que a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, demonstrando elevado nível técnico, domínio das matérias tributárias, financeiras e orçamentárias, além de profundo conhecimento da realidade administrativa da Câmara Municipal, contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento dos controles internos e para a segurança jurídica dos atos praticados.

Nesse contexto, a prorrogação contratual mostra-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por garantir a continuidade do assessoramento jurídico especializado, preservar o histórico técnico das demandas institucionais e assegurar maior eficiência, previsibilidade e segurança jurídica à gestão administrativa da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### JUSTIFICATIVA DE PRAZO

Destaca-se que a vigência do Contrato nº 20259004 iniciou-se em 10 de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2025. Considerando a motivação já apresentada e a essencialidade dos serviços prestados, a Administração Pública demonstra-se a necessidade de prorrogar por **12 meses**, a contar do término vigente, passando o contrato a ter vigência até **31 de dezembro de 2026**.

As matérias objeto do contrato envolvem análise recorrente de atos administrativos, interpretação de normas legais, orientação quanto à execução orçamentária, acompanhamento de alterações legislativas e suporte jurídico às decisões institucionais, exigindo assessoramento técnico contínuo para assegurar conformidade legal, segurança jurídica e estabilidade administrativa.

O prazo proposto revela-se adequado e proporcional à complexidade e à essencialidade dos serviços prestados, permitindo a manutenção do suporte jurídico especializado durante período suficiente para atender às demandas institucionais de forma contínua, sem solução de continuidade, evitando riscos operacionais e jurídicos à Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em razão do exposto, restou assegurado que o valor correspondente à prestação dos serviços permanecerá inalterado, considerando que os preços praticados na prorrogação contratual encontram-se compatíveis com os padrões de mercado, atendendo à realidade mercadológica vigente na região e no município onde os serviços são executados.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para a pretensa prorrogação, constatou-se que o valor da prestação dos serviços contratados permanecerá inalterado, fixando-se os valores unitários de cada item. O valor estimado para a presente contratação encontra-se em plena conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

Ademais, a compatibilidade do preço foi devidamente corroborada por meio de cotação extraída da plataforma especializada **Banco de Preços, (em anexo)** conforme documentação acostada aos autos, a qual evidencia que os valores praticados estão alinhados com contratações similares, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Dessa forma, resta comprovado que o preço proposto atende aos parâmetros de mercado, não apresentando sobrepreço ou desconformidade, estando, portanto, apto a subsidiar a contratação pretendida.

Essa pesquisa foi conduzida considerando critérios técnicos e objetivos, abrangendo os parâmetros nacionais e, especialmente, as peculiaridades econômicas e sociais da cidade onde os serviços estão sendo prestados, conforme demonstrado na planilha abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



CONTRATO Nº 20259004					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO PESQUISA DE PREÇO (média aritmética)
01	FORMULAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JURÍDICOS EM MATÉRIAS LEGISLATIVAS RELACIONADAS ÀS LEIS: LDO, PPA E LOA	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 29.170,00
02	LEVANTAMENTO DE DADOS FISCAIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS RELACIONADOS AO INADIPLEMENTO DO REPASSE DO DUODÉCIMO.	Mês	12	R\$ 30.000,00	R\$ 42.100,00

### **DO AMPARO LEGAL**

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

*O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.*

*Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º*

### **DO CONTRATO**

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20259004, em que figura como empresa contratada **L COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 33.558.212/001-48**, com sede na Avenida José Bonifácio, nº1823, Bairro Guamá, Belém- PA, decorrente da inexigibilidade nº 004/2025/CMCC, cujo objetivo é: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM FOCO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA.**

### **DA DESPESA**

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.1442.2.038 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.35.01

**FONTE DE RECURSO:** 15000000



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**VALOR:** R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

**DO PEDIDO**

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20259004, ficando desde já autorizadas providências cabíveis, após a aprovação à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme descrito nas planilhas abaixo.

CONTRATO 20259004- L COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORMULAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS JURÍDICOS EM MATÉRIAS LEGISLATIVAS RELACIONADAS ÀS LEIS: LDO, PPA E LOA	12	MÊS	25.000,00	300.000,00
02	LEVANTAMENTO DE DADOS FISCAIS , ECONÔMICOS E FINANCEIROS RELACIONADOS AO INADIPLEMENTO DO REPASSE DO DUODÉCIMO.	12	MÊS	30.000,00	360.000,00
				<b>VALOR:</b>	R\$ 660.000,00

Canaã dos Carajás – PA, 19 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. Flavio Gomes de Souza, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato n° 20259004, que tem como objetivo **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM FOCO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.”**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de Dezembro de 2025.

---

**FLAVIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA